

LEI N. 3.560, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

(DOM 13.10.2025 – N. 6174, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a possibilidade do uso do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com transtornos globais de desenvolvimento, incluindo-se transtorno do espectro autista, nas instituições de ensino públicas municipais.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas instituições de ensino públicas do município de Manaus, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

§ 1.º Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação federal vigente.

§ 2.º O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§ 3.º O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disso, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 2.º Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais, as instituições de ensino do município deverão:

I – simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

II – adequar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1.º Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitem.

§ 2.º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma em sua vida estudantil.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 13.10.2025 – Edição n. 6174, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 13 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6174 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.558, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 47.606.195/0001-81, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na rua 87, 17, quadra 2 – Novo Aleixo, CEP: 69099-729.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.559 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DÁ nome a rua, localizada no bairro da Raiz, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Denomina-se como rua professora Izaltina Cordeiro, a rua atualmente sem nome, localizada no trecho entre a Alameda Vitória e a rua Paço Real, em paralelo com a rua Ipiranga, à margem do igarapé da Maués, no bairro Raiz, na zona Sul de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.560 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a possibilidade do uso do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com transtornos globais de desenvolvimento, incluindo-se transtorno do espectro autista, nas instituições de ensino públicas municipais.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas instituições de ensino públicas do município de Manaus, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

§ 1.º Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação federal vigente.

§ 2.º O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA).

§ 3.º O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disso, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 2.º Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais, as instituições de ensino do município deverão:

I – simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

II – adequar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§ 1.º Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitem.

§ 2.º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma em sua vida estudantil.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 76/2016 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 347/2025 – P.PESSOAL/PGM, que encaminha cópia da Sentença proferida nos autos da Ação nº 0507663-15.2024.8.04.0001, em transitado em julgado no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Comarca de Manaus – Fazenda Pública – PROJUDI, ajuizado pela Sra. Josane Silva Lima;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 6.067, páginas 3 e 4, do Diário Oficial do Município de 12-05-2025, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Saúde;

CONSIDERANDO o Despacho nº 490/2025 – DIVDC/GETRAB/DTRAB/SEMSA, acolhido pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento – SUBGAP da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.02287.02408.0.030801 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

ALTERAR o Decreto datado publicado na Edição nº 6.067 do Diário Oficial do Município de 12-05-2025, especificamente quanto ao Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço da servidora abaixo identificada, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Classe e Padrão		Vigência
				Atual	Com Progr	
45	131.697-4 A	JOSANE SILVA LIMA	ES - ENFERMEIRO GERAL	E-2	E-3	01-01-2024

Manaus, 13 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.679, publicado na Edição nº 2.943, do Diário Oficial do Município de 05-06-2012, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de progressão por mérito aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 76/2016 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 69/2023 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 896/2023 – Assessoria Jurídica/SEMSA;

CONSIDERANDO o disposto nas Certidões para Fins de Desenvolvimento na Carreira, elaborada pela Gerência de Concessão de Direitos e Regulação do Trabalho – GERET, Gerência de Gestão do Trabalho em Saúde – GETRAB e Divisão de Desenvolvimento na Carreira – DIVDC;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a planilha do Demonstrativo de Impacto Orçamentário – Financeiro da SEMSA, ratificada pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o Despacho nº 403/2025 – DIVDC/GETRAB/DTRAB/SEMSA, acolhido pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento – SUBGAP da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que consta nos autos do Processo nº 2021.01637.01412.0.000916 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

AUTORIZAR o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Mérito e Tempo de Serviço do servidor **JAILSON RAIMUNDO NEGREIROS GUIMARAES**, matrícula nº 108.544-1 A, no cargo de Assistente em Saúde – Assistente